

A Ilustríssima Senhora

Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza dos Nogueiras - MA

A/C: Sr.^a Giselle Lima Nogueira dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA

**REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONSENSUAL (DISTRATO
AMIGÁVEL) DO CONTRATO Nº 174/2024**

Ref.: Contrato de Fornecimento nº 174/2024 e Segundo Termo Aditivo,
Concorrência Eletrônica nº 001/2024

Processo Administrativo nº 00.002/2024

**Objeto: Construção de quadra coberta aberta 35 M/S (projeto convencional
FNDE), na Escola Municipal Claro Alves Costa.**

Prezada Senhora Secretária,

A empresa **CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO**,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.791.092/0001-
24, com sede na Praça da Matriz, nº 348, Sala A, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-
000, neste ato representada por seu titular, Sr. Charlis Wagner Maia Milhomens
Filho, portador do RG nº 0213709720024 SSP/MA e do CPF nº 047.227.263-29,
contratada no âmbito do Contrato de Fornecimento nº 174/2024, celebrado com
essa Secretaria Municipal de Educação, objeto do Segundo Termo Aditivo que
prorrogou a vigência contratual até 23/05/2027, vem, respeitosamente, perante
Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO
CREA-MA: 1118329708



1. DOS FATOS

Desde a celebração do ajuste original, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2024 (Processo Administrativo nº 00.002/2024), sobrevieram fatores econômicos supervenientes e alheios à vontade desta contratada, notadamente a elevação expressiva dos custos de insumos, materiais de construção civil e mão de obra, que resultaram em substancial defasagem entre os valores originalmente pactuados e os efetivamente praticados pelo mercado no momento atual.

Referida defasagem compromete, de forma direta e objetiva, a viabilidade econômico-financeira da execução do objeto contratado nos moldes e condições atualmente vigentes, configurando álea econômica extraordinária apta a romper a equação econômico-financeira original do contrato, sem que, no entanto, se vislumbre, no momento, solução de recomposição que restabeleça condições mínimas de exequibilidade para esta contratada.

Diante desse cenário, a manutenção forçada do vínculo contratual, nas condições em que se encontra, acarretaria a esta empresa prejuízos que inviabilizam a continuidade da prestação, razão pela qual se busca, por meio deste requerimento, uma solução consensual e amigável, evitando-se prejuízos recíprocos e eventual litígio.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente pedido encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que, em seu art. 138, inciso II, prevê expressamente a possibilidade de extinção do contrato administrativo por via consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da



Administração e que a medida seja reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

Ademais, o art. 104 da referida Lei assegura a manutenção das condições efetivas da proposta, de modo que o desequilíbrio econômico-financeiro superveniente e comprovado autoriza a busca de recomposição ou, não sendo esta viável ou de interesse de ambas as partes, a extinção amigável do ajuste, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", que trata da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis.

Registre-se, por fim, que a presente solicitação não decorre de inadimplemento, descumprimento de cláusulas contratuais ou qualquer outra conduta imputável a esta contratada, mas exclusivamente da superveniência de fato econômico extraordinário e imprevisível, circunstância que afasta a aplicação de penalidades ou sanções administrativas previstas na referida Lei.

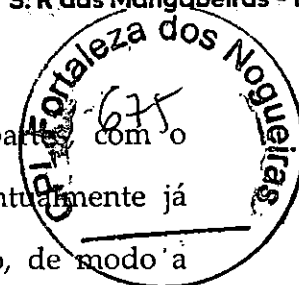
3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

a) o recebimento e processamento do presente requerimento de rescisão consensual (distrato amigável) do Contrato nº 174/2024 e de seu Segundo Termo Aditivo, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b) a instauração do respectivo processo administrativo de extinção consensual, assegurando-se a esta contratada a oportunidade de manifestação sobre eventuais apurações de direitos e obrigações recíprocas pendentes, nos termos da legislação aplicável;

CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO
CREA-MA: 1118329708



c) a formalização de Termo de Distrato entre as partes com o levantamento do saldo contratual, dos serviços e etapas eventualmente já executados e dos valores porventura devidos a qualquer título, de modo a extinguir o vínculo contratual sem ônus desproporcional para nenhuma das partes.

Esta contratada reafirma sua disposição em colaborar com essa Secretaria Municipal de Educação para que a transição se processe da forma mais célere e menos onerosa possível para ambas as partes, permanecendo à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que, pede deferimento.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 27 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO
Data: 27/08/2026 11:33:44-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO

CNPJ nº 33.791.092/0001-24

CPF nº 047.227.263-29



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

Avenida José Sarney, nº 359 – centro – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras - MA

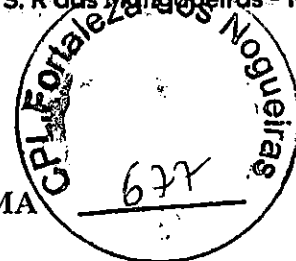
A Sr^a.

Giselle Lima Nogueira dos Santos,
Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Encaminhamento requerimento de Solicitação de Rescisão Contratual Amigável por parte da empresa CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO, CNPJ/MF sob o nº 33.791.092/0001-24, resultante da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.002/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 174/2024, para análise do conteúdo e manifestação de concordância ou não quanto ao pedido realizado por parte da empresa contratada.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 01 de setembro de 2026.

Faustiana Nogueira de Freitas
Pregoeira Municipal / Agente de Contratação
Decreto nº 019/2025



A Ilustríssima Senhora

Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza dos Nogueiras - MA

A/C: Sr.^a Giselle Lima Nogueira dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA

**REQUERIMENTO DE RESCISÃO CONSENSUAL (DISTRATO
AMIGÁVEL) DO CONTRATO Nº 174/2024**

Ref.: Contrato de Fornecimento nº 174/2024 e Segundo Termo Aditivo,
Concorrência Eletrônica nº 001/2024

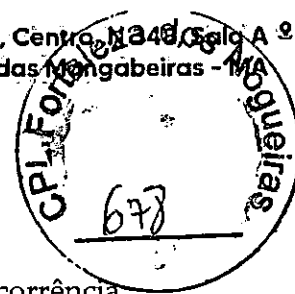
Processo Administrativo nº 00.002/2024

**Objeto: Construção de quadra coberta aberta 35 M/S (projeto convencional
FNDE), na Escola Municipal Claro Alves Costa.**

Prezada Senhora Secretária,

A empresa **CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO**,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.791.092/0001-
24, com sede na Praça da Matriz, nº 348, Sala A, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-
000, neste ato representada por seu titular, Sr. Charlis Wagner Maia Milhomens
Filho, portador do RG nº 0213709720024 SSP/MA e do CPF nº 047.227.263-29,
contratada no âmbito do Contrato de Fornecimento nº 174/2024, celebrado com
essa Secretaria Municipal de Educação, objeto do Segundo Termo Aditivo que
prorrogou a vigência contratual até 23/05/2027, vem, respeitosamente, perante
Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO
CREA-MA: 1118329708



1. DOS FATOS

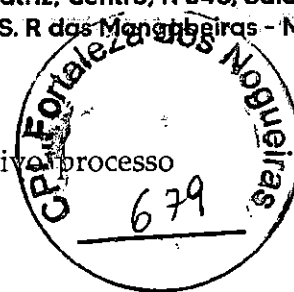
Desde a celebração do ajuste original, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2024 (Processo Administrativo nº 00.002/2024), sobrevieram fatores econômicos supervenientes e alheios à vontade desta contratada, notadamente a elevação expressiva dos custos de insumos, materiais de construção civil e mão de obra, que resultaram em substancial defasagem entre os valores originalmente pactuados e os efetivamente praticados pelo mercado no momento atual.

Referida defasagem compromete, de forma direta e objetiva, a viabilidade econômico-financeira da execução do objeto contratado nos moldes e condições atualmente vigentes, configurando alea econômica extraordinária apta a romper a equação econômico-financeira original do contrato, sem que, no entanto, se vislumbre, no momento, solução de recomposição que restabeleça condições mínimas de exequibilidade para esta contratada.

Diante desse cenário, a manutenção forçada do vínculo contratual, nas condições em que se encontra, acarretaria a esta empresa prejuízos que inviabilizam a continuidade da prestação, razão pela qual se busca, por meio deste requerimento, uma solução consensual e amigável, evitando-se prejuízos recíprocos e eventual litígio.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente pedido encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que, em seu art. 138, inciso II, prevê expressamente a possibilidade de extinção do contrato administrativo por via consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse da



Administração e que a medida seja reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

Ademais, o art. 104 da referida Lei assegura a manutenção das condições efetivas da proposta, de modo que o desequilíbrio econômico-financeiro superveniente e comprovado autoriza a busca de recomposição ou, não sendo esta viável ou de interesse de ambas as partes, a extinção amigável do ajuste, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", que trata da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis.

Registre-se, por fim, que a presente solicitação não decorre de inadimplemento, descumprimento de cláusulas contratuais ou qualquer outra conduta imputável a esta contratada, mas exclusivamente da superveniência de fato econômico extraordinário e imprevisível, circunstância que afasta a aplicação de penalidades ou sanções administrativas previstas na referida Lei.

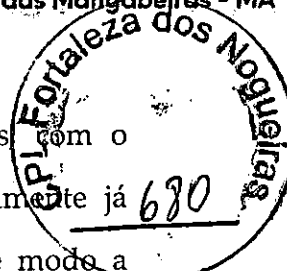
3. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

a) o recebimento e processamento do presente requerimento de rescisão consensual (distrato amigável) do Contrato nº 174/2024 e de seu Segundo Termo Aditivo, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

b) a instauração do respectivo processo administrativo de extinção consensual, assegurando-se a esta contratada a oportunidade de manifestação sobre eventuais apurações de direitos e obrigações recíprocas pendentes, nos termos da legislação aplicável;

CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO
CREA-MA: 1118329708



c) a formalização de Termo de Distrato entre as partes com o levantamento do saldo contratual, dos serviços e etapas eventualmente executados e dos valores porventura devidos a qualquer título, de modo a extinguir o vínculo contratual sem ônus desproporcional para nenhuma das partes.

Esta contratada reafirma sua disposição em colaborar com essa Secretaria Municipal de Educação para que a transição se processe da forma mais célere e menos onerosa possível para ambas as partes, permanecendo à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que, pede deferimento.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 27 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO
Data: 27/08/2026 11:33:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO

CNPJ nº 33.791.092/0001-24

CPF nº 047.227.263-29

CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO
CREA-MA: 1118329708



Ofício Nº 32/2026

À Sra.

Faustiana Nogueira de Freitas

Pregoeira Municipal / Agente de Contratação

Em atenção ao encaminhamento referente ao requerimento apresentado pela empresa CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.791.029/0001-24, que solicita a rescisão contratual amigável do Contrato Administrativo nº 174/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e do Processo Administrativo nº 002/2024, esta Secretaria Municipal de Educação vem, por meio deste, manifestar-se favoravelmente ao pedido de rescisão amigável.

A concordância desta Secretaria fica condicionada à prévia verificação, pelo setor competente, da inexistência de obrigações contratuais pendentes, débitos, serviços não executados, prejuízos à Administração ou quaisquer outras providências necessárias à regularização do encerramento contratual.

Dessa forma, não havendo pendências ou prejuízos ao interesse público, esta Secretaria não se opõe à rescisão amigável do contrato, devendo ser adotadas as providências administrativas e legais cabíveis para a formalização do encerramento do vínculo contratual.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 01 de setembro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

GISELLE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS

Data: 01/09/2026 16:39:54-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Giselle Lima Nogueira dos Santos
Secretária Municipal de Educação

OFÍCIO Nº 045/2026

Imperatriz/MA, 09 de setembro de 2026.



À
Secretaria Municipal de Educação
Fortaleza dos Nogueiras/MA

Assunto: Informações sobre a situação do Contrato ADM nº 174/2024.

Senhora Secretária,

A STATUS ASSESSORIA LTDA, no exercício dos serviços contratados por meio do Contrato nº 409/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 00.122/2025 e à Inexigibilidade nº 018/2025, cujo objeto contempla o acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, vem prestar informações acerca da obra relacionada ao Contrato Administrativo nº 174/2024, celebrado com a empresa CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO, CNPJ nº 33.791.029/0001-24.

A referida obra (ID 1118379) é acompanhada por meio do Sistema SIMEC e, conforme os registros atualmente disponíveis na plataforma, não possui Restrição Executiva vigente, encontrando-se as informações relativas à sua execução devidamente registradas.

Da mesma forma, os dados referentes aos pagamentos do Contrato nº 174/2024 encontram-se devidamente inseridos no sistema, não sendo identificado, no âmbito do acompanhamento realizado por esta Assessoria, qualquer valor pendente a receber pela empresa contratada.

Portanto, considerando os elementos constantes no SIMEC e as informações acompanhadas por esta Assessoria, não foram identificadas pendências de natureza executiva, documental ou financeira relacionadas à obra que impeçam o encerramento do referido contrato, não havendo, sob esses aspectos, óbice à realização do distrato amigável.

Encaminham-se as presentes informações à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS
Representante Legal
STATUS ASSESSORIA LTDA

RAMON
MANOEL DE
SOUZA
DIAS:03479932
304

Assinado de forma
digital por RAMON
MANOEL DE SOUZA
DIAS:03479932304
Dados: 2026.09.09
17:01:53 -03'00'

CNPJ 19.577.713/0001-40

Rua Piauí, nº 259A, Centro, Imperatriz/MA, Edifício JS, 3º Andar, Sala 06

(99) 98245-2241/ contato.ramondias@hotmail.com/ Instagram: @status.assessoria



Ofício 034/2026

Fortaleza dos Nogueiras, 10 de setembro de 2026

Assunto: Encaminhamento do Ofício nº 045/2026 – Contrato ADM nº 174/2024

À Senhora Faustiana Nogueira
Agente de Contratação

Bom dia!

Encaminho, para conhecimento e providências cabíveis, o Ofício nº 045/2026, da Status Assessoria, que apresenta informações acerca da situação do Contrato Administrativo nº 174/2024, referente à obra acompanhada pelo Sistema SIMEC.

Conforme informado pela Assessoria, não foram identificadas pendências de natureza executiva, documental ou financeira que impeçam o encerramento do referido contrato.

Solicito, portanto, que a CPL tome conhecimento do conteúdo do documento e adote as providências que entender cabíveis, no âmbito de suas atribuições.

Segue o ofício anexo para análise.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br GISELLE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS
Data: 10/09/2026 11:09:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Giselle Lima Nogueira dos Santos
Secretária Municipal de Educação



OFÍCIO Nº 045/2026

Imperatriz/MA, 09 de setembro de 2026.



A
Secretaria Municipal de Educação
Fortaleza dos Nogueiras/MA

Assunto: Informações sobre a situação do Contrato ADM nº 174/2024.

Senhora Secretária,

A STATUS ASSESSORIA LTDA, no exercício dos serviços contratados por meio do Contrato nº 409/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 00.122/2025 e à Inexigibilidade nº 018/2025, cujo objeto contempla o acompanhamento e manutenção do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, vem prestar informações acerca da obra relacionada ao Contrato Administrativo nº 174/2024, celebrado com a empresa CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO, CNPJ nº 33.791.029/0001-24.

A referida obra (ID 1118379) é acompanhada por meio do Sistema SIMEC e, conforme os registros atualmente disponíveis na plataforma, não possui Restrição Executiva vigente, encontrando-se as informações relativas à sua execução devidamente registradas.

Da mesma forma, os dados referentes aos pagamentos do Contrato nº 174/2024 encontram-se devidamente inseridos no sistema, não sendo identificado, no âmbito do acompanhamento realizado por esta Assessoria, qualquer valor pendente a receber pela empresa contratada.

Portanto, considerando os elementos constantes no SIMEC e as informações acompanhadas por esta Assessoria, não foram identificadas pendências de natureza executiva, documental ou financeira relacionadas à obra que impeçam o encerramento do referido contrato, não havendo, sob esses aspectos, óbice à realização do distrato amigável.

Encaminham-se as presentes informações à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

RAMON MANOEL DE SOUZA DIAS
Representante Legal
STATUS ASSESSORIA LTDA

RAMON
MANOEL DE
SOUZA
DIAS:03479932-304
Assinado de forma
digital por RAMON
MANOEL DE SOUZA
DIAS:03479932304
Dados: 2026.09.09
17:01:53 -03'00'

CNPJ 19.577.713/0001-40

Rua Piauí, nº 259A, Centro, Imperatriz/MA, Edifício JS, 3º Andar, Sala 06

(99) 98245-2241/ contato.ramondias@hotmail.com/ Instagram: @status.assessoria



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.002/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 174/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

CONTRATADA: CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO, CNPJ/MF sob o nº 33.791.092/0001-24.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços especializados na construção de uma Quadra coberta aberta 35M/S, projeto convencional FNDE- ID 3188594, na escola municipal Claro Alves Costa.

ASSUNTO: Requerimento de extinção consensual de contrato administrativo – inviabilidade de continuidade da execução – alteração da realidade econômica da contratação – ausência de interesse na continuidade – art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DA CONTRATADA PARA ENCERRAMENTO DO VÍNCULO. ALEGAÇÃO DE INVIABILIDADE ECONÔMICA DA EXECUÇÃO. MANIFESTAÇÃO CONVERGENTE DA ADMINISTRAÇÃO QUANTO À AUSÊNCIA DE INTERESSE NA CONTINUIDADE DO AJUSTE. EXTINÇÃO CONSENSUAL. ART. 138, II E § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO DEVIDAMENTE DEMONSTRADO. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, DOS VALORES PAGOS, DE EVENTUAIS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES E DA EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA AUTOMÁTICA A EVENTUAIS CRÉDITOS OU RESPONSABILIDADES. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão de requerimento formulado pela empresa **CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO**, CNPJ/MF sob o nº

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

33.791.092/0001- 24, contratada pelo Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA por meio do Contrato Administrativo nº 174/2024, cujo objeto é **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços especializados na construção de uma Quadra coberta aberta 35M/S, projeto convencional FNDE- ID 3188594, na escola municipal Claro Alves Costa.**

A contratada requer a extinção do vínculo contratual por consenso entre as partes, sob o fundamento de que **a manutenção dos preços originalmente contratados, diante da atual realidade econômica da execução, tornou-se excessivamente onerosa e inviável para a continuidade do cumprimento das obrigações assumidas.**

Segundo consta do requerimento, a empresa não dispõe mais de condições econômicas para prosseguir com a execução do objeto nos preços originalmente pactuados.

Paralelamente, a Administração manifestou **não possuir interesse na continuidade da contratação**, considerando a **alteração da necessidade administrativa e a possibilidade de nova contratação em condições mais adequadas.**

Assim, verifica-se a convergência de vontades entre contratada e Administração quanto ao encerramento antecipado do vínculo.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- a) requerimento da contratada;
- b) contrato administrativo e respectivos aditivos;
- c) manifestação do setor requisitante;
- d) demonstração da situação da execução contratual;
- e) manifestação quanto à existência de obrigações remanescentes; e
- f) manifestação da Administração acerca da conveniência da extinção consensual.

É o relatório.

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Do regime jurídico aplicável

A contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as licitações e contratos administrativos.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 138, as formas pelas quais pode ocorrer a extinção antecipada do contrato administrativo.

Dispõe o referido dispositivo:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral ou judicial.

O § 1º do mesmo dispositivo estabelece que a extinção consensual deve ser precedida de **autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**, sendo posteriormente reduzida a termo no respectivo processo.

Portanto, a legislação vigente admite expressamente a solução consensual para o encerramento antecipado do contrato administrativo.

2.2 – Da situação econômica apresentada pela contratada

A contratada afirma que os preços contratados deixaram de ser suficientes para viabilizar economicamente a execução do objeto.

Nesse ponto, é necessário fazer uma distinção jurídica.

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

A simples circunstância de o contratado ter constatado, no curso da execução, que os preços originalmente ofertados são insuficientes para obtenção da margem de lucro pretendida **não gera, automaticamente, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.**

Isso porque o risco empresarial ordinário integra a própria atividade econômica desenvolvida pelo particular.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a mera constatação de que determinado preço contratado se tornou inferior aos valores praticados no mercado não é suficiente, por si só, para caracterizar desequilíbrio econômico-financeiro. Exige-se demonstração de fato extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, capaz de produzir impacto relevante na relação contratual.

De igual modo, o TCU já assentou que a constatação de inexecutabilidade de preço unitário durante a execução, isoladamente considerada, não constitui fundamento suficiente para reequilíbrio econômico-financeiro.

Assim, **o presente parecer não reconhece, por si só, direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro**, uma vez que tal conclusão dependeria de demonstração específica dos pressupostos legais.

O que se analisa neste processo é questão juridicamente distinta: **a possibilidade de encerramento consensual do vínculo diante da inviabilidade de continuidade da execução e da ausência de interesse da própria Administração em manter o contrato.**

2.3 – Da extinção consensual

No caso concreto, a situação apresenta uma peculiaridade relevante.

Não se trata de hipótese em que apenas a empresa pretende abandonar unilateralmente o contrato enquanto a Administração necessita da continuidade do objeto.

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

Ao contrário, verifica-se dos autos que **ambas as partes manifestaram interesse na extinção do vínculo.**

A contratada, de um lado, informa que não possui condições econômicas de continuar executando o objeto nos preços originalmente pactuados.

A Administração, de outro, declara que **não possui interesse na continuidade da contratação**, pelas razões administrativas consignadas nos autos.

Essa convergência de vontades permite o enquadramento da situação no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

O elemento central, portanto, não é simplesmente a dificuldade econômica alegada pela contratada, mas a conjugação dessa circunstância com a **conveniência administrativa da extinção e a ausência de interesse público na manutenção do vínculo.**

A própria Lei nº 14.133/2021 condiciona a extinção consensual à existência de interesse da Administração.

No presente caso, esse requisito encontra-se atendido, já que a manifestação administrativa constante dos autos é expressamente ratificada pela autoridade competente.

2.4 – Da ausência de interesse da Administração na continuidade do contrato

A manifestação administrativa quanto à ausência de interesse na continuidade do contrato constitui elemento essencial para a validade da solução consensual.

Isso porque a Administração não pode simplesmente concordar com a saída da contratada quando o objeto contratual continua indispensável e sua interrupção possa causar prejuízo ao interesse público.

O Tribunal de Contas da União, embora sob a égide da Lei nº 8.666/1993, consolidou orientação segundo a qual a rescisão amigável possui aplicação restrita e não deve ser

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

utilizada quando o objeto continua necessário à Administração ou quando estiver configurada hipótese que imponha outra forma de extinção.

A orientação permanece pertinente como parâmetro interpretativo, especialmente porque a Lei nº 14.133/2021 igualmente condiciona a extinção consensual à existência de **interesse da Administração**.

No caso em análise, entretanto, consta manifestação administrativa no sentido de que **a continuidade do contrato não mais atende ao interesse público**, pelas razões apresentadas nos autos.

Desse modo, não se identifica óbice jurídico à utilização da extinção consensual, desde que a autoridade competente reconheça expressamente essa circunstância.

2.5 – Da inexistência de prejuízo ao interesse público

A extinção consensual somente se mostra juridicamente adequada se não resultar em prejuízo ao interesse público.

Nesse sentido, deve ser considerado que a manutenção de contrato cuja execução se tornou economicamente inviável para a contratada pode gerar riscos à própria Administração, especialmente diante da possibilidade de:

- a) interrupção abrupta da execução;
- b) fornecimento ou prestação de serviço em condições inadequadas;
- c) inadimplemento contratual;
- d) redução da qualidade do objeto;
- e) necessidade de instauração de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual;
- f) aplicação de penalidades;
- g) judicialização da relação contratual; e

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

- h) aumento dos custos administrativos decorrentes da manutenção de vínculo que deixou de ser conveniente.

Por outro lado, como a Administração concluiu que o objeto **não é mais necessário e que sua continuidade não é conveniente**, a extinção consensual representa a solução mais eficiente, econômica e segura para o interesse público.

O princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deve orientar a Administração na escolha da solução que melhor atenda à finalidade pública.

2.6 – Da impossibilidade de utilização do distrato para afastar responsabilidades

A concordância das partes com a extinção contratual não significa quitação geral e irrestrita de toda e qualquer obrigação eventualmente existente.

O termo de extinção deverá deixar claro que a extinção consensual:

I – não importa reconhecimento automático de direito ao reequilíbrio econômico-financeiro;

II – não implica renúncia a créditos eventualmente existentes em favor do Município;

III – não impede a cobrança de valores eventualmente devidos pela contratada;

IV – não afasta a possibilidade de apuração de irregularidades praticadas durante a execução;

V – não prejudica eventual responsabilização por danos comprovadamente causados ao erário; e

VI – não implica reconhecimento de culpa de qualquer das partes, salvo se expressamente consignado.

Tal cautela é especialmente importante no presente caso porque a alegação de inviabilidade econômica **não deve ser automaticamente convertida em reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro.**

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO.



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

2.7 – Da necessidade de verificar a existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro

Embora a presente manifestação seja favorável à extinção consensual, recomenda-se que o processo registre expressamente se a contratada está ou não formulando **pedido autônomo de reequilíbrio econômico-financeiro**.

Caso a empresa tenha requerido apenas o encerramento do contrato, não cabe à Administração reconhecer de ofício eventual recomposição sem que estejam presentes os requisitos legais e sem a correspondente demonstração técnica.

Se, entretanto, houver pedido expresso de reequilíbrio, este deverá ser analisado em procedimento próprio, com demonstração documental da alteração extraordinária dos custos e do impacto efetivo sobre a equação econômico-financeira.

O TCU destaca que o desequilíbrio deve decorrer de alteração suficientemente relevante dos custos, vinculada a fatos que se enquadrem na álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, **não se recomenda inserir no termo de distrato qualquer declaração de que os preços contratados se tornaram juridicamente “inexequíveis” ou de que houve direito ao reequilíbrio**, salvo se isso tiver sido previamente comprovado e formalmente reconhecido pela Administração.

2.8 – Da conveniência administrativa da extinção

A análise dos autos demonstra que a extinção consensual apresenta-se como solução adequada diante da convergência de interesses das partes.

A contratada manifesta impossibilidade de continuidade da execução nos valores originalmente contratados, enquanto a Administração declara não possuir interesse na manutenção do ajuste.

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E INOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

Nesse contexto, a manutenção compulsória de um vínculo contratual que ambas as partes reconhecem como inadequado poderá não atender aos princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público.

A solução consensual permite o encerramento formal e organizado da relação contratual, com definição das obrigações eventualmente remanescentes e preservação dos direitos da Administração.

A extinção consensual, portanto, **não deve ser compreendida como benefício concedido à contratada**, mas como instrumento jurídico destinado a solucionar uma relação contratual cuja continuidade deixou de ser conveniente para ambas as partes e, sobretudo, para a Administração.

2.9 – Da necessidade de autorização da autoridade competente

Nos termos do art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a extinção consensual deverá ser precedida de **autorização escrita e fundamentada da autoridade competente**.

Assim, após a emissão deste parecer, deverá a autoridade competente:

- a) avaliar a conveniência administrativa da medida;
- b) reconhecer expressamente a existência de interesse da Administração na extinção;
- c) autorizar a extinção consensual;
- d) determinar a elaboração do respectivo termo; e
- e) determinar as providências necessárias ao encerramento regular do contrato.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE à extinção consensual do Contrato Administrativo nº 174/2024**, celebrado entre o Município de Fortaleza dos

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

Nogueiras/MA e a empresa **CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.791.092/0001-24, com fundamento no art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida mostra-se juridicamente possível diante da **convergência de vontades entre contratada e Administração**, especialmente considerando:

I – a manifestação da contratada no sentido de que não possui condições econômicas de continuar executando o contrato nos valores originalmente pactuados;

II – a ausência de interesse da Administração na continuidade do vínculo;

III – a possibilidade de encerramento consensual expressamente prevista no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021;

IV – a inexistência, conforme informações constantes dos autos, de prejuízo ao interesse público decorrente do encerramento; e

V – a possibilidade de encerramento organizado das obrigações contratuais remanescentes.

Ressalva-se, contudo, que a presente manifestação **não reconhece automaticamente a existência de direito da contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro**, tampouco reconhece que eventual insuficiência dos preços decorra de fato extraordinário ou imprevisível, matéria que dependeria de demonstração específica e análise própria.

A extinção consensual ora analisada decorre, portanto, **não do reconhecimento de eventual direito indenizatório ou de recomposição de preços, mas da conveniência administrativa e da convergência de vontades quanto ao encerramento do vínculo contratual.**

Recomenda-se, para a regularidade do procedimento, que antes da assinatura do termo sejam adotadas as seguintes providências:

- a) verificação da situação da garantia contratual, caso existente;**
- b) manifestação expressa da autoridade competente quanto ao interesse da Administração na extinção;**

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

- c) elaboração do Termo de Extinção Consensual;
- d) adoção das providências relativas à publicidade do ato; e
- e) inclusão, no termo, de cláusula expressa preservando eventual direito da Administração de apurar e cobrar valores, danos ou responsabilidades decorrentes de fatos anteriores à extinção.

Por fim, não se vislumbrando óbice jurídico à medida, **OPINO pelo deferimento do requerimento apresentado pela contratada e pela consequente extinção consensual do Contrato Administrativo nº 174/2024**, condicionada à autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e ao cumprimento das providências acima indicadas.

É o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 11 de setembro de 2026.

KENNET ANDERSON
RIBEIRO
BARROS:059306383
06

Assinado de forma digital por
KENNET ANDERSON RIBEIRO
BARROS:05930638306
Dados: 2026.09.11 10:23:17
+03'00'

Kennet Anderson Ribeiro Barros
Assessor Jurídico
Decreto nº 020/2025
OAB/MA 20.920

Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000
Fortaleza dos Nogueiras/MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2024

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2024, que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada na Avenida José Sarney, nº 359 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, neste ato representada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.^a GISELLE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº ***.343.733-**, residente e domiciliada na Avenida José Sarney, nº 234, Bairro Centro, CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, a seguir denominada contratante, e a empresa CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.791.092/0001-24, sediado(a) na rua Praça da Matriz, nº 348, Sala A, Centro, Edisio Silva, centro, CEP: 65.800-000 em Balsas/MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Charlis Wagner Maia Milhomens Filho, CPF Nº ***.227.263-**, a seguir denominada contratada, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a extinção consensual (distrato) do Contrato Administrativo nº 174/2024, que tem por objeto Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços especializados na construção de uma Quadra coberta aberta 35M/S, projeto convencional FNDE- ID 3188594, na escola municipal Claro Alves Costa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente extinção consensual é motivada por conveniência administrativa da extinção e a ausência de interesse público na manutenção do vínculo, conforme justificativa constante no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1. O presente termo fundamenta-se no artigo 138, inciso II, combinado com o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA QUITAÇÃO

- 4.1. O contrato original é considerado extinto a partir da data da assinatura do presente termo.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

4.2. As partes declaram nada mais ter a reclamar uma da outra, seja a título de indenização, perdas e danos ou qualquer outra verba decorrente da execução do contrato até a presente data, dadas as devidas prestações já cumpridas e liquidadas.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, as despesas de publicação do extrato do distrato, que deverá ser providenciado até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Não obstante a boa-fé do DISTRATANTE fica desde já eleito o foro de Balsas - MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do estabelecido.

E assim por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza dos Nogueiras -MA, 11 de setembro de 2026.

GISELLE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Decreto 006/2021

Documento assinado digitalmente

gov.br

CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO

Data: 11/09/2026 12:19:08-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO

CNPJ Nº 33.791.092/0001-24

Empresa Contratada

Charlis Wagner Maia Milhomens Filho

CPF Nº *.227.263-****

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS

1. Leuzina Silva Sousa
2. Daniel Carneiro



Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão aos 28 dias de agosto de 2026.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal.

Publicado por: GLEISCIEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 3246f295436bdc3baac74e62f158374

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº026/2026

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS. A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada a ser realizada no Portal de Compras www.licitafortalezadosnog.com.br, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 078/2023, Decreto Municipal 079/2023, Decreto Municipal 080/2023, Lei Complementar 123/2026 e 7/2014, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, sistema de compras, www.licitafortalezadosnog.com.br ou e-mail: cpl.fortalezadosnog@gmail.com

Pregão Eletrônico - Nº026/2026	Data/Hora de Abertura 28/09/2026 - 08h30min. Tipo: Menor Preço por Item
---------------------------------------	---

Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada, na prestação de serviços de Acesso à internet, com Link dedicado por meio de cabo de Fibra Óptica, com garantia de 100% de velocidade de acesso, para atender as necessidades do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas unidades administrativas, conforme Termo de Referência.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 14 de setembro de 2026. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 27063acfd2978f20c4f61404b0cbe1b

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 174/2026. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 174/2026. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 49.287.699/0001-01. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades administrativas. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de setembro de 2026. **PRazo DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:FUNDEB - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade:10 - FUNDEB
Ação:12.361.0403.2-065 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%)

Natureza da Despesa:4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Órgão:FUNDEB - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade:10 - FUNDEB
Ação:12.365.0403.2-068 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO CRECHE (30%)
Natureza da Despesa:4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Órgão:FUNDEB - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
Unidade:10 - FUNDEB
Ação:12.365.0403.2-071 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - (30%)
Natureza da Despesa:4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

VALOR: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Giselle Lima Nogueira Dos Santos** (Contratante) e **ANDRE FELIPE ESTEVAM DE LIMA** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 5f3b6b9ab64ece4a8c275f74e5a9c1db

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2024

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2024

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2024, que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada na Avenida José Sarney, nº 359 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, neste ato representada pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª GISELLE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF nº ***.343.733-**, residente e domiciliada na Avenida José Sarney, nº 234, Bairro Centro, CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, a seguir denominada contratante, e a empresa CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.791.092/0001-24, sediado(a) na rua Praça da Matriz, nº 348, Sala A, Centro, Edisio Silva, centro, CEP: 65.800-000 em Balsas/MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Charlis Wagner Maia Milhomens Filho, CPF Nº ***.227.263-**, a seguir denominada contratada, resolvem celebrar o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2024, regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a extinção consensual (distrato) do Contrato Administrativo nº 174/2024, que tem por objeto Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços especializados na construção de uma Quadra coberta aberta 35MYS, projeto convencional FNDE- ID 3188594, na escola municipal Claro Alves Costa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A presente extinção consensual é motivada por conveniência administrativa da extinção e a ausência de interesse público na manutenção do vínculo, conforme justificativa constante no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo fundamenta-se no artigo 138, inciso II, combinado com o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA QUITAÇÃO

- 4.1. O contrato original é considerado extinto a partir da data da assinatura do presente termo.
- 4.2. As partes declaram nada mais ter a reclamar uma da outra, seja a título de indenização, perdas e danos ou qualquer outra verba decorrente da execução do contrato até a presente data, dadas as



devidas prestações já cumpridas e liquidadas.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, as despesas de publicação do extrato do distrato, que deverá ser providenciado até o quinto dia útil seguinte ao da assinatura, para correr no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Não obstante a boa-fé do DISTRATANTE fica desde já eleito o foro de Balsas - MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do estabelecido.

E assim por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza dos Nogueiras -MA, 11 de setembro de 2026.

GISELLE LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação
Decreto 006/2021

CHARLIS WAGNER MAIA MILHOMENS FILHO

CNPJ Nº 33.791.092/0001-24

Empresa Contratada

Charlis Wagner Maia Milhomens Filho

CPF Nº ***.227.263-**

Representante Legal da Empresa
TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 26a6a84189b729018c9f4dfee7ad8a3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 027.002/2026. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 027/2025.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 027.002/2026. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 027/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2026 **CONTRATADO:** D. C. COELHO EIRELI (SUPERMERCADO LUCAS) CNPJ: 19.479.055/0001-54, **ENDEREÇO:** Rua 15 de Novembro, nº 624, Centro, CEP: 65.695-000, Fortuna - MA. **REPRESENTANTE:** Deborah Calado Coelho, portador do RG Nº 013395352000-0 SESP MA e CPF Nº 613.060.803-98. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 186.415,52 (Cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos). **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2056 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO 3.3.90.39 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1600 Transf. Fundo a Fundo Recurso do SUS do Governo Federal Bloco de custeio. VIGÊNCIA:** 31/12/2026. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Jalcya Rodrigues de Almeida - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d32abcdd69b602a15bbb4a0f9156152f

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 027.003/2026. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 027/2025.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 027.003/2026. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 027/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2026 **CONTRATADO:** D. C. COELHO EIRELI (SUPERMERCADO LUCAS) CNPJ: 19.479.055/0001-54, **ENDEREÇO:** Rua 15 de Novembro, nº 624, Centro, CEP: 65.695-000, Fortuna - MA. **REPRESENTANTE:** Deborah Calado Coelho, portador do RG Nº 013395352000-0 SESP MA e CPF Nº 613.060.803-98. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 137.303,20 (Cento e trinta e sete mil, trezentos e três reais e vinte centavos). **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2056 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO 3.3.90.39 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1600 Transf. Fundo a Fundo Recurso do SUS do Governo Federal Bloco de custeio. VIGÊNCIA:** 31/12/2026. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Jalcya Rodrigues de Almeida - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 4f8914d4d04604e6d310ed424875f656

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Secretaria Municipal de Administração, representada pela Senhora: Roberta Regina Rodrigues Soares. No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. Resolve **Adjudicar** no dia 14 de setembro de 2026 a Concorrência Eletrônica nº 004/2026. Processo Administrativo nº 290702/2026. Objeto: Prestação de serviços de produção de Unidades Habitacionais no município de Fortuna/MA. No Valor Global de R\$ 2.669.442,77 (dois milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), Prazo de Execução: 06 Meses. Empresa Vencedora: **Dinâmica Empreendimento LTDA, inscrita no CNPJ nº: 13.032.721/0001-25**, localizada na Rua Major Delfino Calvo, nº 70, Bairro: centro, São Domingos do Maranhão/MA - CEP: 65.790-000. Representada pelo Senhor: Welton Gomes Leal, CPF: 017.022.103-24, Roberta Regina Rodrigues Soares, Secretaria Municipal de Administração.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: f3c2204705faed43c2fac01dcf65ec71

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 004/2026

A Secretaria Municipal de Administração, representada pela Senhora: Roberta Regina Rodrigues Soares. No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. Resolve **Homologar** no dia 14 de setembro de 2026 a Concorrência Eletrônica nº 004/2026. Processo Administrativo nº 290702/2026. Objeto: Prestação de serviços de produção de Unidades Habitacionais no município de Fortuna/MA. No Valor Global de R\$ 2.669.442,77 (dois milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), Prazo de Execução: 06 Meses. Empresa Vencedora: **Dinâmica Empreendimento LTDA, inscrita no CNPJ nº:**